

CONTRATO N.º SCGC_FMUP_C00019_2025

AQUISIÇÃO DE CARRO PARA OS SERVIÇOS DA FMUP

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – FACULDADE DE MEDICINA

ENDEREÇO / SEDE:	Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, Portugal
REPRESENTADO POR:	Vogal do Conselho Executivo da Faculdade de Medicina
HABILITAÇÃO:	Despacho n.º 963/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 14 — 19 de janeiro de 2023
IDENTIFICAÇÃO:	Armando Cardoso
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197

SEGUNDO OUTORGANTE: CAETANO FÓRMULA, S.A.

ENDEREÇO / SEDE:	Rua do Barreiro, 547 4409-513 Vila Nova de Gaia
REPRESENTADO POR:	Vogal / Procurador
HABILITAÇÃO:	Certidão Permanente / Procuração
IDENTIFICAÇÃO:	Jorge Macedo de Barros Coelho / Marta Sofia Gonçalves Morgado Neves
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	500035121

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de uma viatura ligeira de passageiros para Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP), resultante do procedimento de contratação de Ajuste Direto com o número SCGC_FMUP_AD_00020_2025.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o segundo outorgante a obrigação de fornecer os bens apresentado na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações do segundo outorgante:
 - a. Obrigação de entrega dos bem identificado na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Cumprimento do prazo de entrega;
 - d. Instalação e transporte do equipamento;
 - e. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados á execução do contrato;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **18.294,01€ (dezoito mil, duzentos e noventa e quatro euros e um cêntimo)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor,

correspondendo ao valor máximo que o primeiro outorgante aceita pagar pelo fornecimento do bem e limita o preço contratual.

2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. A fatura deverá ser emitidas com a entrega do bem.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O segundo outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda e n.º compromisso ou contrato;
 - b. A descrição do bem fornecido, incluindo a quantidade;
 - c. Unidade orgânica requisitante: Universidade do Porto – Faculdade de Medicina;
 - d. Endereço da unidade orgânica: Alameda Prof. Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte do segundo outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link:
https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=786&pct_grupo=35870#35870
9. O primeiro outorgante não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O período contratual inicia na data da assinatura do contrato e tem a duração de uma semana, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2.ª, o segundo outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na cláusula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

O bem objeto do contrato será entregue nas instalações do Segundo Outorgante.

SÉTIMA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

OITAVA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

NONA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada, pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 091900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 010 Ciência e Inovação;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 520 - Desenvolver Competências para Transformar o Mundo
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 06.02.01 - Outras despesas correntes - Diversas - Impostos e taxas e 07.01.06.B0.00 - Aquisição de bens de capital - Investimentos - Material de transporte - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos;

- Fontes de financiamento: 513 - RP do ano - Com outras origens (100 %)
- N.º Compromisso: 33938/2025
- N.º Nota de Encomenda: 73/M48C25

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do primeiro outorgante, com a função de acompanhar a sua execução, bem como o substituto para colmatar ausências ou impedimentos:

- Gestor do Contrato: Paulo Castro | Núcleo de Aprovisionamento, email: aprovisionamento@med.up.pt
- Substituto: Luisa Carvalho | Núcleo de Aprovisionamento, email: lcavalho@med.up.pt

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

3. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

4. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;

b. A proposta adjudicada;

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Vogal do Conselho Executivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto em 10/04/2025.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 10/04/2025 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **Armando Cardoso**
Num. de Identificação: 11813939
Data: 2025.05.01 08:44:39+01'00'

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: MACEDO DE BARROS COELHO JORGE
Emitido por: Namirial CA Firma Qualificada
Hora de assinatura: 24-04-2025 09:27:42
Endereço IP: 213.205.83.82

Assinado por: GONÇALVES MORGADO NEVES MARTA SOFIA
Emitido por: Namirial CA Firma Qualificada
Hora de assinatura: 24-04-2025 11:11:03
Endereço IP: 213.205.83.82
